



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 38/2022**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, a Pregoeira municipal, designada através da Portaria nº 134/2022, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2022, o qual tem como objeto o *“Aquisição de Tubos e Pré-Moldados de Concreto em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas”* apresentada pela empresa TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS E CONCRETO LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 06.885.679/0001/20.

1- Relatório

Em síntese, o impetrante solicita impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento convocatório, mais precisamente com relação ao desmembramento dos itens contidos no Lote 01 e a respeito da exigência de laudos técnicos laboratoriais, emitidos por empresa e profissional independente sem vínculos com o licitante, alegando que tais pontos prejudicariam a competição, reduzindo o número de empresas participantes.

2- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública:

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

O pedido cumpriu os requisitos para ser aceito e analisado.

3 - DA DECISÃO

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Obras Públicas é a Secretaria solicitante e responsável pela elaboração do termo de referência com as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em impugnação com relação aos itens que compõe o lote 1 e a respeito da exigência de laudos técnicos laboratoriais, emitidos por empresa e profissional independente, manifestando-se através de documento registrado sob o protocolo fly sob o nº 34034/2022, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo fly nº: 0034034/2022

Assunto: Abertura de Certame Licitatório

Impugnação apresentada pela empresa Tecnotubos – Tecnologia em tubos de Concreto Ltda - EPP

O Município de Fazenda Rio Grande através da Secretaria de Obras Públicas, apresentar resposta à solicitação de impugnação do Edital interposta pela empresa – Tecnologia em Tubos de Concreto Ltda -EPP.

Em síntese as solicitações são as seguintes: **a)** Impugnação da falta de divisão dos itens do Lote 01; **b)** Exigência de laudo técnico independente.

Em atenção a decisão da administração pública na escolha dos itens constante em cada lote, entende-se que os produtos têm suas finalidades similares e ambos possuem em sua principal composição produto derivado do concreto.

A decisão pela unificação dos produtos constantes no lote 1, bem como dos outros lotes do processo licitatório teve sua divisão sem caráter de restrição, e sim pauteado pela utilização e similaridade dos produtos.

Os itens constantes no lote 1 do edital tem por finalidade uso na drenagem urbana, portanto, entende-se que similaridade no uso enquadra esses materiais em um lote. Ressalta-se que a produção de artefatos de concreto é um serviço que requer acompanhamento técnico e estrutura mínima para produção de forma a garantir a qualidade dos produtos a serem entregues. Neste sentido, a divisão dos lotes visa assegurar que as empresas fornecedores disponham de uma estrutura mínima que garanta tanto o fornecimento quanto a qualidade dos materiais.

O gestor público deve se atentar aos princípios que norteiam o bom desempenho de sua atividade no setor público. Os cinco princípios básicos da Administração Pública estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e condicionam o padrão que as organizações administrativas devem seguir. São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ou seja, cabe ao gestor analisar todos os princípios em conjunto, visando assegurar o cumprimento do objeto.

Vencida esta questão, passa-se a análise do segundo item da solicitação, qual seja, exigência de laudos laboratoriais independentes que versem sobre a qualidade dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

É o juízo discricionário do administrador que determina as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se a sua realidade, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins.

Quando a lei confere ao agente político competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo a busca deste interesse público que pautou as especificações contidas no termo de referência do certame em questão.

A administração deve zelar pela qualidade dos objetos a serem adquiridos e por isso, dentro da legalidade, estabelece as regras de fornecimento sem, portanto restringir a competição.

E, para que o produto objeto da futura contratação seja aceitável, é preciso que ele atenda às especificações técnicas mínimas ou ao padrão mínimo de qualidade, nos termos e condições do ato convocatório, a ser aferido por empresa independente, que se reitera, atestará a qualidade do produto através da emissão de laudos.

De posse de tais documentos, poderá a Administração Pública Municipal verificar a qualidade supramencionada, e cumprir também o princípio ao qual está adstrita, qual seja, da eficiência.

Tal solicitação não frustra o caráter competitivo, já que qualquer empresa pode obter um laudo independente sem privilegiar uma ou outra empresa interessada.

Diante dos fatos relatados esta Secretaria manifesta pelo prosseguimento do processo licitatório.

Sem mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

José Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 6291/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo-se inalterados os termos do Edital, com ressalva da data de abertura da licitação, a qual será adiada, respeitando-se assim, o prazo legal para resposta de 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura da sessão.

Fazenda Rio Grande, 02 de junho de 2022.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Pregoeira Municipal

Portaria nº 134/2022